



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 385/21 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições, e considerando:

a Portaria de Consolidação nº 05/2017 - Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do SUS. Título IV – Da organização da atenção à saúde Capítulo IX – Da assistência de alta complexidade em Terapia Nutricional;

a Portaria/SAS/MS nº 120/2009, que defini as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, suas competências e qualidades;

a Deliberação CIR nº 21/2020 da Região de Saúde 03 – Fronteira Oeste, que delibera sobre a solicitação de habilitação do Hospital Santa Casa do Alegrete – CNES 2248328, do município de Alegrete, como Serviço de Assistência em Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral inserida em processo de nº 20/2000-0128385-7;

o Relatório de Inspeção da Vigilância Sanitária igualmente inserida em processo de nº 20/2000-0128385-7;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, em 11/11/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Encaminhar a solicitação de habilitação do Hospital Santa Casa do Alegrete – CNES 2248328, do município de Alegrete, como Serviço de Assistência em Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral ao Ministério da Saúde.

Art. 2º - Solicitar ao Ministério da Saúde impacto financeiro no valor R\$ 16.890,59/mês ou R\$ 202.687,03/ano, ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (grupo de atenção especializada), do estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - A Assistência Nutricional é transversal, não delimita a referência, desta forma todo paciente internado em serviço habilitado, independente da sua origem (município), está apto, quando indicado, a realizar o tratamento.

Parágrafo Único - A unidade hospitalar é referência conforme as pactuações de cada uma das especialidades.

Art. 4º – O Serviço deverá submeter-se à regulação e controle e avaliação dos Gestores Estadual e Municipais de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Porto Alegre, 12 de novembro de 2021.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 385/21 – CIB/RS

**IMPACTO FINANCEIRO – SANTA CASA DO ALEGRETE CNES 2248328
ALEGRETE/RS**

PORTARIA MS/SAS 120, de 14/04/2009					
CÁLCULO DE IMPACTO FINANCEIRO MENSAL Conforme ANEXO IV - SANTA CASA DE ALEGRETE CNES 2248328					
Hospitais habilitados como UNIDADE ENTERAL E PARENTERAL - CÁLCULO NÚMERO DE LEITOS CONFORME PT 120 de 14/04/2009					
Leitos existentes	nº de Leitos	Leitos comp.p/TN (5%)	Cálculo Enteral (90%)		
Leitos Adulto	123	6,15	5,54		
Leitos Neonatal	16	0,80	0,72		
Leitos Pediátricos	14	0,70	0,63		
Total de leitos	153	7,65	6,89		
CÁLCULO DE IMPACTO FINANCEIRO MENSAL Conforme ANEXO IV					
Modalidade de terapia	Nº Leitos	Quantidade de procedimentos/mês	Valor Procedimento	Impacto mês	Impacto ano
Nutrição Enteral em Adulto	5,54	90	R\$ 30,00	R\$ 14.944,50	R\$ 179.334,00
Nutrição Enteral em Neonatologia	0,72	30	R\$ 18,00	R\$ 388,80	R\$ 4.665,60
Nutrição Enteral em Pediatria	0,63	90	R\$ 18,00	R\$ 1.020,60	R\$ 12.247,20
Passagem de sonda nasogástrica(enteral)	6,89	6,1965	R\$ 28,00	R\$ 173,50	R\$ 2.082,02
Gastrostomia endoscópica percutanea(enteral)	6,89	0,6885	R\$ 527,50	R\$ 363,18	R\$ 4.358,21
Nutrição Parenteral em Adulto	0,00	90	R\$ 60,00	R\$ -	R\$ -
Nutrição Parenteral em Neonatologia	0,00	30	R\$ 30,00	R\$ -	R\$ -
Nutrição Parenteral em Pediatria	0,00	90	R\$ 45,00	R\$ -	R\$ -
				R\$ 16.890,59	R\$ 202.687,03